

Filmes e música *Tropa de Elite* não se confundem, decide TRF-2

Como a banda Tihuana permitiu que sua música *Tropa de Elite* fosse reproduzida no filme homônimo e em sua sequência, assim como que desse nome às películas, não pode agora pedir a anulação da marca. Além disso, a canção e os filmes são criações autônomas e nitidamente dissociadas e não violam a Lei de Propriedade Intelectual (Lei 9.279/1996).

Reprodução



Capitão Nascimento, interpretado pelo ator baiano Wagner Moura, é o protagonista dos dois filmes "Tropa de Elite".
Reprodução

Com esse entendimento, a 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES) negou apelação do grupo Tihuana e manteve com o diretor José Padilha e sua produtora o registro da marca *Tropa de Elite* relativa aos filmes.

A banda foi à Justiça pedir a anulação do registro e indenização por uso indevido. Segundo os músicos, Padilha violou o artigo 124 da Lei de Propriedade Intelectual. O dispositivo proíbe uso de marca em obra artística suscetível que possa causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor.

De acordo com o Tihuana, a canção foi composta em 1999, bem antes do primeiro filme ir para os cinemas – o que só ocorreu em 2007. Como ela tinha virado grito de guerra de policiais, acabou nomeando a película, argumentou o grupo. E, como a música e a película estão enquadrados na mesma categoria, afirmou a banda, não é possível registrar nem um nem outro.

Em sua defesa, José Padilha sustentou que a canção só passou a ser conhecida nacionalmente após o lançamento do primeiro filme. Basta ver que o conjunto somente em 2008 recebeu disco de platina pela música. O diretor ainda destacou que não existe risco de confusão dos filmes com a faixa. Logo, não há violação do artigo 124 da Lei de Propriedade Intelectual.

A ação já havia sido negada pela primeira instância, mas o Tihuana apelou. O relator no TRF-2, desembargador federal Messod Azulay Neto, considerou comprovado que a banda nunca se importou com o uso da expressão "Tropa de Elite" para denominar os filmes, pois até concordou em alterar



trechos da letra para melhor se adequar à narrativa do primeiro filme.

Trilha sonora

O relator também avaliou que a música e os filmes são obras de arte distintas, que não se confundem. “O sucesso do filme deu tanta fama à expressão que ela passou a ser associada diretamente a ele, independente música da autora, sem com ela se confundir, ganhando nova conotação, representativa do Bope e da história do capitão Nascimento.”

O desembargador citou como exemplo os filmes *Pretty Woman* (no Brasil, *Uma Linda Mulher*), *Faroeste Caboclo*, *Yellow Submarine*, *Menino da Porteira* e outros que, “apesar de inspirados em música com a mesma denominação, com elas não se confundem, apresentando-se como criações autônomas e nitidamente dissociadas, sem possibilidade de violar o artigo 124, XVII da LPI”.

O voto foi seguido por unanimidade, em julgamento promovido em dezembro.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

0038411-21.2015.4.02.5101

Date Created

17/01/2018